



OF/SGM/032/2023

Caxias do Sul, 26 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei Complementar, que autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto a conceder remissão e anistia de débitos vinculados aos serviços de fornecimento de água e esgoto.

Atenciosamente,

**Documento assinado eletronicamente em 01/02/2023 às 09:37**  
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Pascual Dambrós,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.  
Nesta Cidade.



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto a conceder remissão e anistia de débitos vinculados aos serviços de fornecimento de água e esgoto.

As Organizações da Sociedade Civil– OSCs desenvolvem atividades e serviços de caráter público essencial, pois desenvolvem políticas de assistência social em parceria com o Poder Público, sendo organizações sem fins lucrativos.

Observa-se que a rede parceira do Poder Público Municipal é sustentada financeiramente mediante repasses mensais de recursos públicos, previstos no orçamento da Fundação de Assistência Social - FAS, por meio de Termos de Colaboração e/ou Fomento, nos quais constam cronograma de aplicação dos recursos e plano de trabalho das atividades previamente estabelecidas, sob o supervisionamento técnico das equipes de Gestão de Parcerias e de Gestão do SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

Nesse sentido, um dos custos para a manutenção dos locais/espços onde são executados os serviços da rede socioassistencial do Município corresponde à tarifa de água e esgoto, cujo serviço está afeto e delegado ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, Autarquia que integra a Administração Pública Municipal.

Nos recursos repassados pela FAS, a fim de custear despesas para manutenção dos locais/espços das sedes das OSCs, não estão contemplados o pagamento das despesas com as tarifas de água e esgoto, ficando essas sob a responsabilidade das entidades.



Com o advento da Lei nº 8.683, de 13 de agosto de 2021, que alterou o art. 13 da Lei nº 1.474, de 5 de janeiro de 1966, foi conferida para estas entidades a isenção da tarifa de água e esgotamento sanitário, restando, contudo, sanar às questões relativas aos débitos inadimplidos anteriores à vigência da Lei mencionada, mediante a concessão de remissão e anistias dos débitos, para as Organizações da Sociedade Civil que desenvolvam, em caráter de exclusividade, atividades custeadas pela Fundação de Assistência Social – FAS, por meio de parcerias celebradas sob a égide da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e restrita aos períodos de vigência dos respectivos Termos de Colaboração e/ou Termos de Fomento celebrados.

Outras entidades que o instituto da remissão incidirá serão as Associações de Moradores de Bairros, declaradas de utilidade pública, em relação às respectivas sedes, cuja finalidade e propósito estão em consonância com o viés de atendimento público coletivo.

Observa-se que o Município utiliza os referidos espaços para realização de diversas atividades públicas, por meio das Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e FAS.

Na mesma esteira, estarão contempladas às Associações de Recicladores, vinculadas ao Plano Municipal de Resíduos Sólidos, desde que credenciadas, conforme preconizado no art. 13, VII, da Lei nº 8.683, de 13 de agosto de 2021, que alterou a Lei nº 1474, de 1966.

Por fim, a Unidade de Saúde UPA ZONA NORTE – 24 HORAS cujas instalações se encontram em um imóvel público, de propriedade do Município de Caxias do Sul, gerida pela Fundação Universidade de Caxias do Sul, instituição que detém caráter filantrópico, cuja prestação de serviços são vinculados a 100% SUS – Sistema Único de Saúde.

Quando da contratação da Convenente, na elaboração do Plano de Trabalho, ficou estabelecido que os custos e despesas das tarifas de água e esgoto seriam suportados pelo Município.

Frisa-se que o Município nunca repassou recursos à Convenente para pagamento dos débitos de água e esgoto, portanto, em caso de cobrança por parte da Autarquia, dos débitos inadimplidos, o Município deverá indenizar a Convenente, o que acabará se traduzindo em uma cobrança entre os entes da Administração, ação que onerará ainda mais o serviço público prestado, razão pela qual torna-se imperiosa a remissão dos débitos existentes.



Pelo exposto, e dada a importância e relevância que a matéria merece, solicitamos aprovação aos Nobres Edis, do Projeto de Lei, colocando-nos ao inteiro dispor para esclarecimentos necessários.

Caxias do Sul, 26 de janeiro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

**Documento assinado eletronicamente em 01/02/2023 às 09:37**

**ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal**

Protocolado em 01/02/2023 13:04

Disponibilizado em 01/Fevereiro/2023

Comissões: CCJL, CDEFOT - 01/02/2023

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1269.4.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1269.4.2023.



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 5/2023**

LEI COMPLEMENTAR Nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

**Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto a conceder remissão e anistia de débitos vinculados aos serviços de fornecimento de água e esgoto.**

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) autorizado a conceder remissão de créditos referentes aos serviços de água e esgoto às entidades e órgãos previstos no art. 13 da Lei nº 1.474, de 5 de janeiro de 1966.

Art. 2º Fica, igualmente, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) autorizado a conceder anistia de multas incidentes sobre os débitos de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**